



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Contrato N° 042/2013

GEC/SES/MT.
Fis. 02

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa CONSÓRCIO MOBILIDADE PP 001/2012-MT, tendo por objeto, **Prestação de Serviço de Telefonia e Acesso a Internet Móvel**, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. MAURI RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 18741830 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 308.464.399-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO MOBILIDADE PP 001/2012-MT**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada à Rua General Polidoro, 99 – Bairro Botafogo, CEP: 22.280-004 Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 17.462.392/0001-03, neste ato representada por ROBERTO VAGNER SANDRINI, portador do RG 23.404.042-7 SSP/SP e o CPF/MF 095.661.468-09, e pelo Sr. JUVENAL ALVES FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 377.506 SSP/MT, do CPF Nº 474.889.801-15 considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 131541/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 003/2013/SAD que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL, LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

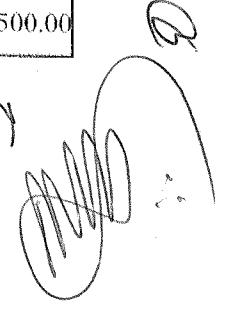
2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1032090	HABILITAÇÃO POR ACESSO INCLUINDO PIS/COFINS UNIDADE.	UNIDADE	300	0.00	0.00
1033802	HABILITAÇÃO POR ACESSO A INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA 3G - CUIABÁ/VARZEA GRANDE (MT) INCLUINDO PIS/COFINS UNIDADE.	UNIDADE	40	0.00	0.00
1032095	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM) INCLUINDO PIS/COFINS	UNIDADE	3000	0.05	150.00
1032092	ASSINATURA BÁSICA (ACESSO) INCLUINDO PIS/COFINS MENSAL.	MENSAL	300	0.00	0.00
1032093	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	300	0.00	0.00
1032094	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	300	0.00	0.00
1032098	ASSINATURA DE ACESSO PARA INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT) INCLUINDO PIS/COFINS MENSAL.	MENSAL	40	6.19	247.60
1033808	ASSINATURA DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	40	10.26	410.40
1032108	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VCI MÓVEL-MÓVEL MESMA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	700000	0.04	28,000.00
1032110	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VCI MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	700000	0.04	28,000.00
1032112	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VCI CAIXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	1500	0.00	0.00
1032114	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VCI MÓVEL-FIXO INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	72100	0.04	2,884.00
1032118	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VCI MÓVEL-MÓVEL EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	50000	0.04	2,000.00
1032120	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA	MINUTO	50000	0.37	18,500.00





Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
	DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO				
1032122	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM MÓVEL-FIXO (VC2 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	50000	0.37	18,500.00
1032124	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	50000	0.37	18,500.00
1032126	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM MÓVEL-FIXO (VC3 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	50000	0.37	18,500.00
1032128	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	1115	2.53	2,820.95
1032130	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL MÓVEL- FIXO (LDI - MF) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	1115	2.22	2,475.30
1048294	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE	UNIDADE	20000	0.00	0.00

TOTAL GERAL (R\$)

140,988.25

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades designadas pelos Secretaria de

Estado de Saúde, para as modalidades de serviços aqui discriminados, conforme suas necessidades e especificações, em todo o território do Estado de Mato Grosso.

3.2. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.3. Disponibilizar ao Secretaria de Estado de Saúde um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h as 20h;

3.4. Disponibilizar, sem ônus a Secretaria de Estado de Saúde os serviços de Secretária Eletrônica, Aviso de chamada perdida, Identificador de Chamadas e Chamada em Espera.

3.5. Apresentar e disponibilizar a Secretaria de Estado de Saúde, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

3.6. Oferecer o serviço de "ROAMING" nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

3.7. Declarar possuir o sistema de "ROAMING" internacional e cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário, observado o disposto na letra "a.2" ("ligações originadas dentro da área de registro do usuário, ou seja, mesmo DDD.") do item XIII – Plano Corporativo (Plano de Trabalho);

3.8. Apresentar aos Secretaria de Estado de Saúde, no ato da assinatura do contrato, uma listagem com todos os países que possuem acordo de "ROAMING", seja direta ou indiretamente, sendo obrigatórios os países listados no item XIV, "c" – Da Área de Cobertura (Plano de Trabalho);

3.9. Possibilitar a Secretaria de Estado de Saúde, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

3.10. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços licitados neste certame;

3.11. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

3.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

3.13. Indenizar terceiros e/ou Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;

3.15. Repassar a Secretaria de Estado de Saúde, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;

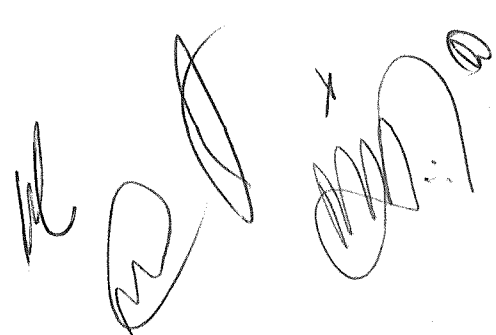
3.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.17. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.18. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

3.19. Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para a Contratante, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante.

3.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação do Estado, sobre qualquer



anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.21. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

3.22. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

3.23. Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pela Secretaria de Estado de Saúde quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;

3.24. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado aos órgãos/entidades contratantes, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico (CD-ROM), até 10 dias após o fechamento do ciclo de faturamento:

3.24.1. O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todos os órgãos/entidades do Estado e compreender o 1º ao último dia de cada mês;

3.24.2. O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM ao órgão/entidade contratante, no formato Excel, TXT ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverão ser definidos pelo órgão/entidade contratante em conjunto com a empresa contratada;

3.24.3. No arquivo eletrônico (CD-ROM), deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente.

3.25. Encaminhar, mensalmente, por meio eletrônico (CD-ROM), no formato Excel, TXT ou Access, separado por órgão/entidade, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas de todos os órgãos/entidades contratantes, à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração;

3.26. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais:

3.26.1. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor(es) designado(s) pela contratante.

3.27. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.28. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.29. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Administração;

3.30. Manter um preposto para representar a licitante vencedora, durante o período de vigência do contrato;

3.31. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

3.32. Manter serviço de atendimento a cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.33. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;

3.34. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Governo do Estado de Mato Grosso;

3.35. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa contratada;

3.36. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



- 3.37. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para o Governo do Estado de Mato Grosso;
- 3.38. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- 3.39. A ausência ou omissão da fiscalização pelo Governo do Estado de Mato Grosso não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na contratação.
- 3.40. Disponibilizar a exportação e/ou migração de dados, para o Software de Gestão da contratante, permitindo a leitura de arquivos XML, HTML, RTF, TXT, DOC, entre outros que a contratante necessitar, possibilitando ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Estado;
- 3.41. A disponibilização dos dados quando solicitado deverão obedecer ao formato definido e proposto pela Secretaria de Estado de Administração;
- 3.42. Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da contratante.
- 3.43. Acatar as orientações da SES/SAD, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.44. Prestar informações à SES/SAD sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 3.45. Cumprir os critérios estabelecidos no capítulo XV dos Aparelhos (Plano de Trabalho), item a, subitens a.1.; a.2; a.3; a.4; para celebração do contrato de comodato.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;
- 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

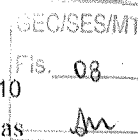
Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

- 5.1. Não será exigida Garantia para esta contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. A Secretaria de Estado de Saúde nomeará um servidor titular e um substituto para fiscalizar o contrato a ser firmado, devendo-se registrar em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à contratada, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2. Permitir acesso dos empregados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;
- 6.4. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;





- 6.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos;
- 6.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 6.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados;
- 6.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações à Superintendência de Patrimônio e Serviços/SAD, sempre que solicitado.
- 6.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Cláusula Sétima - Do Pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados, observado o Cronograma de Pagamento do Estado, em consonância com as Normas Estaduais e Regulamentações da ANATEL.
- 7.2.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão realizados em favor de cada uma das empresas integrantes do consórcio na proporção que lhes for devida em face da execução do contrato e nos moldes fixados pelo respectivo Termo de Constituição do Consórcio.
- 7.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 7.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme Artigo 123 do Decreto 7.217/2006.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da assinatura, em 02/08/2013 e seu término em 02/08/2014, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com o art. 51 da Lei 8.245/91

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura por dia de atraso no prazo proposto para entrega dos produtos, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido o Contrato;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por infração de qualquer outra Cláusula Contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força



maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. Constatado que a adjudicatária contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei n.º 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

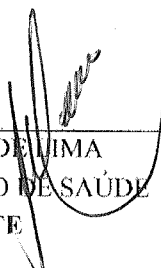


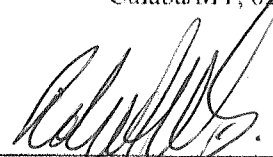
Data: 02/08/2013 15:16:14

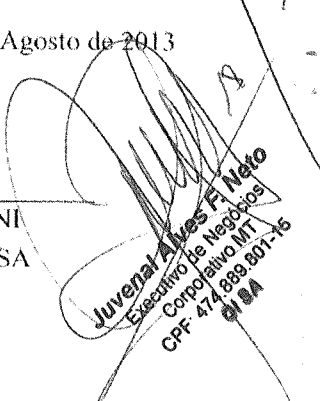
Pág. 10 de 10

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 02 de Agosto de 2013


MAURI RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATANTE


ROBERTO VAGNER SANDRINI
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADO


Juvenal Alves F. Neto
Executivo de Negócios
Corporativo MT
CPF: 474.889.807-16


KELLY FERNANDA GONCALVES
RG N° 12766801
TESTEMUNHA 1


ANA LUCIA TAVARES SANTANA
RG N° 1782368-4SSP/M
TESTEMUNHA 2